



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 585-A, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publique relatórios, em linguagem acessível à população, com vistas a garantir transparência das tarifas de energia elétrica; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. MARX BELTRÃO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 20/02/2025 11:57:16.237 - Mesa

PL n.585/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publique relatórios, em linguagem acessível à população, com vistas a garantir transparência das tarifas de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-C:

“Art. 3º-C. A ANEEL deverá manter em seu portal eletrônico relatórios atualizados, em linguagem acessível à população, com vistas a garantir transparência das tarifas de energia elétrica de cada prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º Os relatórios mencionados no *caput* serão publicados a cada reajuste e revisão tarifária, contendo explicação detalhada das alterações nos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica.

§ 2º Anualmente, a ANEEL disponibilizará estudo comparativo entre as prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica que contemple as seguintes informações:

I – os valores das componentes tarifárias;

II - as iniciativas da ANEEL para reduzir discrepâncias tarifárias entre as prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica e minimizar impactos para os consumidores;

III – a avaliação da eficácia das medidas anunciadas no ano anterior com justificativas para eventuais ações não implementadas.”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tarifa de energia elétrica é composta por diversos encargos, impostos e custos de geração, transmissão e distribuição. A falta de transparência pode dificultar o conhecimento dos custos embutidos na conta de luz e se tornar uma barreira ao acesso à informação pelo consumidor. Entre os fatores que contribuem para isso estão o uso de termos técnicos e jurídicos, a complexidade dos cálculos tarifários e a desigualdade no acesso à informação.

Em especial, muitos consumidores de energia elétrica da região Norte do Brasil são atendidos por sistemas isolados de geração de energia, o que implica em maior complexidade no processo tarifário das distribuidoras dessa região. Além disso, relevante parcela da população depende de programas como a Tarifa Social de Energia Elétrica que impõem requisitos para enquadramento. Desse modo, robustecer a transparência das componentes e variações tarifárias possibilita ao consumidor do Norte brasileiro melhor entendimento dos fatores que impactam o custo da eletricidade, propicia clareza de informações para exercício dos seus direitos e estimula a participação social no debate sobre energia elétrica.

É nesse sentido que a proposição pretende alterar a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publique relatórios, em linguagem acessível à população, com vistas a garantir transparência das tarifas de energia elétrica. A implementação da linguagem simples e acessível contribuirá para maior empoderamento dos consumidores de energia elétrica, independentemente do seu grau de instrução ou condição. Com isso, espera-se fortalecer a simetria de informação e o controle social sobre a regulação do setor elétrico.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para o sucesso desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS 2024-17937





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-26:9427
--	---



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 585, DE 2025

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publique relatórios, em linguagem acessível à população, com vistas a garantir transparência das tarifas de energia elétrica.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado MARX
BELTRÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei (PL) em exame pretende alterar a Lei nº 9.427, de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publique relatórios, em linguagem acessível à população, com vistas a garantir transparência acerca das tarifas de energia elétrica.

Com esse objetivo, a proposição determina à agência reguladora que mantenha em seu portal eletrônico relatórios publicados a cada reajuste ou revisão tarifária, contendo explicação detalhada das alterações nos valores das tarifas.

O projeto prevê ainda que, anualmente, a ANEEL deverá apresentar estudo comparativo entre as prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica que contenha os valores das componentes tarifárias; as iniciativas da agência para





reduzir discrepâncias tarifárias entre as distribuidoras e minimizar impactos para os consumidores; e a avaliação da eficácia das medidas anunciadas no ano anterior, com justificativas para eventuais ações não implementadas.

Em sua justificação, o autor, ilustre Deputado Duda Ramos, ressalta que proposta busca aumentar a transparência da tarifa de energia elétrica, que é composta por diversos encargos, impostos e custos de geração, transmissão e distribuição. Em sua avaliação, a falta de clareza sobre esses custos dificulta o acesso à informação pelos consumidores, especialmente aqueles da região Norte do Brasil, onde há sistemas isolados de geração e maior complexidade tarifária. Além disso, muitos dependem da Tarifa Social de Energia Elétrica, que possui critérios específicos de enquadramento.

Assim, entende que, para garantir um melhor entendimento e permitir que os consumidores exerçam seus direitos, o projeto pretende determinar à ANEEL que publique relatórios em linguagem acessível. Com essa medida, espera-se fortalecer a simetria de informação, o controle social e a participação dos cidadãos na regulação do setor elétrico.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão de Minas e Energia, primeira a se manifestar sobre a matéria.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora apreciamos tem como objetivo aprimorar a transparência referente aos reajustes e revisões tarifárias do setor elétrico, assegurando que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publique relatórios com linguagem acessível à população. A medida proposta visa facilitar a compreensão por parte dos usuários, sobretudo daqueles mais vulneráveis que vivem nos Estados das regiões Norte e Nordeste, sobre as razões das alterações nos valores das tarifas de energia elétrica.

A obrigação imposta à ANEEL de publicar relatórios detalhados a cada reajuste tarifário, explicando as razões das alterações e mantendo um estudo anual comparativo entre distribuidoras, representa um avanço significativo na garantia de transparência do setor elétrico. Devemos reconhecer que os atuais documentos técnicos que embasam os processos tarifários são de difícil compreensão para a maioria da população, o que reforça a necessidade da medida proposta.

A criação de relatórios em linguagem acessível permitirá que os consumidores compreendam de forma clara os elementos que compõem as tarifas e os fatores que motivam eventuais aumentos.

Outra questão relevante abordada no projeto é a grande discrepância entre os valores das tarifas de energia elétrica no Brasil. Segundo informação da ANEEL, em 21 de maio deste ano as tarifas residenciais no Brasil variavam de R\$ 413 por megawatt-





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

hora (MWh) a R\$ 1.484 por MWh, considerando todas as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica¹.

Assim, a iniciativa da proposição de exigir da agência a formulação de medidas para reduzir essa grande dispersão, acompanhadas da avaliação da eficácia das propostas formuladas no ano anterior, assim como justificativas acerca da não implementação dessas ações, é fundamental para a construção de um sistema tarifário mais justo e equilibrado no país.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 585, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MARX BELTRÃO.
Relator

¹ Ver: <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/rankingtarifas>. Consultado em 21/05/2025.





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 585, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 585/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marx Beltrão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Diego Andrade - Presidente, Otto Alencar Filho e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Arnaldo Jardim, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Beto Pereira, Coronel Chrisóstomo, Danilo Forte, Fernando Coelho Filho, General Pazuello, Greyce Elias, Joaquim Passarinho, Júnior Ferrari, Keniston Braga, Marx Beltrão, Matheus Noronha, Max Lemos, Newton Cardoso Jr, Tião Medeiros, Bebeto, Charles Fernandes, Eros Biondini, Leônidas Cristino, Luciano Amaral, Márcio Marinho, Miguel Lombardi, Padre João, Ricardo Abrão, Sidney Leite, Tiago Dimas e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado DIEGO ANDRADE
Presidente

